



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA***

**ANO XV PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2005**

**Nº 1435**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. César Halum

**1º Vice-presidente:** Dep. Carlos Henrique Gaguim

**2º Vice-presidente:** Dep. Sargento Aragão

**1º Secretário:** Dep. Angelo Agnolin

**2º Secretário:** Dep. João Oliveira

**3º Secretário:** Dep. Fábio Martins

**4º Secretário:** Dep. José Augusto

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

---

Local das Reuniões: Plenarinho

## Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

## Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Fábio Martins(vice), Iderval Silva, Palmeri Bezerra e Eli Borges.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Vicentinho Alves, José Augusto e Sargento Aragão.

## Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira e Manoel Queiroz.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fabion Gomes, Cacildo Vasconcelos, José Santana, Paulo Sidnei e Josi Nunes.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados:**Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Dr. Walfredo, Laurez Moreira e José Santana.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fábio Martins, Vicentinho Alves, Fabion Gomes, Júnior Coimbra e Josi Nunes.

## Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Dr. Walfredo, Josi Nunes e Cacildo Vasconcelos.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Paulo Sidnei e Raimundo Moreira.

## Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Dr. **Walfredo (pres)**, Valuar Barros(vice), Vicentinho Alves, Paulo Sidnei e Cacildo Vasconcelos.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, José Augusto, Josi Nunes e Hécio Santana.

## Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Hécio Santana, Laurez Moreira(vice), Fabion Gomes, Dr. Walfredo e Paulo Sidnei.

### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Júnior Coimbra e Manoel Queiroz.

## Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

### MEMBROS EFETIVOS:

### MEMBROS SUPLENTE:

### DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 33/2005

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com o propósito de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis que, pelas razões a seguir expostas, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 45, de 30 de junho de 2005, haja vista que se trata de matéria de interesse local, assim sendo, de competência do município e não do Estado, na conformidade do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A Propositura ora vetada versa sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas instituições financeiras e bancárias do Estado. Quanto a esse ponto, não resta a menor dúvida que o objeto do mencionado Projeto é de interesse local e não estadual.

A lei municipal não se subordina à lei federal ou estadual, exatamente porque legisla sobre matéria que diz respeito à vida do município, em questões como segurança dos prédios, aos quais aflui a população, normas sobre a construção de prédios e instalação dos correspondentes equipamentos, a disciplina de funcionamento do comércio e das organizações que cuidam de prestação de serviços, código de postura, uso do solo, e outras.

O Supremo Tribunal Federal, recentemente, em discussão de matéria semelhante, manifestou-se, pelo voto unânime de seus membros, definindo como de interesse local, portanto, de competência do município, fixando não apenas o tempo que o cliente pode aguardar na fila para ser atendido, mas igualmente, a obrigação de instalar banheiros para o público.

Também instrui a fundamentação do presente Veto, vindo comprovar cabalmente que estamos tratando de matéria de interesse local e de iniciativa legislativa do município, a evidente argumentação de que as necessidades de um município não são as mesmas de outro; não pode o Estado estabelecer normas genéricas idênticas para cada cidade, desrespeitando as características próprias de cada uma.

A vista disso, não é da norma estadual que emana a obrigação de cumprimento da lei municipal, esta é suficientemente necessária para obrigar municípios e organizações ao cumprimento da legislação, o que torna inócua a Propositura, segundo a qual as instituições bancárias deverão atender às normas estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Não me resta, assim, alternativa senão opor o meu Veto Integral ao mencionado Autógrafo de Lei.

Cordialmente.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 44/2005

**Institui a Semana Estadual do Aleitamento Materno - SEAM - no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Estadual do Aleitamento Materno - SEAM - no Estado do Tocantins, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Estado do Tocantins.

**Art. 3º.** A SEAM tem como objetivo:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar a mulher e conscientizá-la de seu papel como mãe e nutriz;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 4º.** O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à semana que trata esta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, para viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da SEAM.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2005.**

**José Nunes**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

Bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos que aqueles que ingerem outro tipo de alimento. Se todos os bebês fossem exclusivamente amamentados durante os seis primeiros meses de vida, aproximadamente 1,3 milhão de crianças teriam sua vida salva a cada ano, enquanto a saúde e o desenvolvimento de outros milhares apresentariam significativa melhora.

A amamentação ao seio traz uma grande quantidade de benefícios para a mãe e para sua criança. O aleitamento materno tem várias vantagens para a mãe, tais como: reduz a incidência de câncer de mama; reduz a incidência de diabetes; protege a mulher contra a osteoporose, além de tornar mãe e filho mais íntimos.

As vantagens não são só para a mãe, o bebê também ganha muito, pois reduz a incidência de doenças alérgicas, como alergias alimentares e asma, além de reduzir a ocorrência de diarreia, o número de internações hospitalares, a ocorrência de otite média e a ocorrência de infecções respiratórias.

Além das vantagens do aleitamento, somente em raríssimas ocasiões - como na mãe portadora do vírus HIV - ele está contraindicado.

Na imensa maioria das vezes, todas as dificuldades referentes à amamentação ao seio são de fácil solução, desde que consultada a pessoa adequada. Mesmo a mãe que trabalha fora pode continuar oferecendo o seu leite como alimento à sua criança, basta que o esgote e armazene.

Também é verdade que existem outras formas de alimentarmos nossas crianças e a escolha do alimento mais adequado deve levar em consideração toda a estrutura de vida e crenças da

família. Podemos também oferecer alimentação mista (leite materno e fórmula) à criança.

É muito importante, contudo, que a mãe tenha consciência de que a amamentação ao seio é uma das experiências mais gratificantes para a imensa maioria das mulheres e que devemos fazer todas as tentativas para que ela seja mantida durante o máximo de tempo possível.

Os pais de uma criança que está sendo amamentada ao seio recebem constantemente uma quantidade enorme de informações. Infelizmente, mesmo quando bem intencionadas, nem todas estas informações servem para ajudar aos pais e sua criança.

Todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos. No trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade, elas têm direito a alimentar o seu filho no peito. O aleitamento materno é também um direito da criança.

Segundo o artigo 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do governo, das instituições e dos empregadores garantir condições propícias ao aleitamento materno. Existem várias outras menções na legislação brasileira de promoção ao aleitamento materno, como o alojamento conjunto em hospitais e as normas para comercialização e anúncio de produtos como leite em pó, mamadeiras e chupetas.

Assim, com o intuito de publicizar amplamente o aleitamento materno em nosso Estado é que apresentamos o presente projeto de Lei, para colocar definitivamente no Calendário oficial de eventos do Estado do Tocantins a Semana Estadual do Aleitamento Materno - SEAM.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2005.

**Josi Nunes**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 45/2005

**Institui a semana do YOGA no Estado do Tocantins e dá outras providencias.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Yoga, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser realizada na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º.** Constituem objetivos fundamentais da Semana do Yoga:

- I - divulgar a filosofia milenar do Yoga, promover o autoconhecimento e a melhora da qualidade de vida;
- II - desenvolver, em todo o Estado, centros regionais de formação de profissionais de Yoga;
- III - ampliar os conhecimentos técnicos dos instrutores e praticantes de Yoga através de cursos e workshops sobre Yoga.

**Art. 3º.** Fica constituída a Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Yoga, com representantes dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Estadual da Educação e Cultura;
- II - Fundação Cultural do Estado do Tocantins;

III - Universidade Federal do Tocantins - UFT;

IV - Universidade do Tocantins - UNITINS;

V - Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins;

VI - Escolas de Yoga do Estado do Tocantins;

VII - Fundação JITSU HARA;

VIII - Associação Brasileira do Yoga Clássico.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos da Semana do Yoga deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos teóricos e práticos sobre os seguintes temas:

I - formação profissional;

II - origem e evolução do Yoga;

III - meditação e autoconhecimento;

IV - mantras, os sons do poder;

V - tantra, a sexualidade sacralizada;

VI - chakras, kundaliní e poderes paranormais;

VII - alimentação biológica;

VIII - karma e dharma;

IX - prática de mentalização energética;

X - práticas de Yoga.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias e convênios com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Yoga.

**Art. 6º.** A Semana do Yoga deverá constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2005.

**Josi Nunes**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

A nossa idéia, ao propormos a criação de uma Semana exclusiva dedicada ao Yoga, é aprofundar os conhecimentos dessa filosofia milenar. O Yoga, como filosofia, propõe-se a promover o autoconhecimento e, como consequência, a melhora da qualidade de vida.

O Yoga é um caminho prático natural para a integração e harmonia da nossa essência interior, com o mundo exterior e com o próprio universo. É uma seqüência de exercícios simples, que vão desde o relaxamento, passando pelos exercícios físicos, respiratórios, pelo alongamento, memorização, concentração e até meditação.

O Yoga, com 5.000.000 de praticantes no Brasil e um mercado potencial estimado em mais de 15.000.000, necessita de pólos irradiadores. O Estado do Tocantins, ao criar a Semana do Yoga,

habilita-se a proporcionar a formação de parte dos profissionais que atuarão na área, bem como, reciclagem dos já formados. Entretanto, não se limitará a isso, oferecendo também práticas a estudantes.

No Estado do Tocantins, os Municípios de Gurupi e Palmas já instituíram em seus calendários o dia oficial do Yoga, objetivando incentivar seus munícipes na iniciação do Yoga, como uma maneira de amenizar as pressões e o estress de todos os dias

Evidentemente, ao desenvolver um centro de excelência, Estado do Tocantins, proporcionará ingresso de recursos com os eventos decorrentes da divulgação do Yoga e conseqüente geração de emprego e renda.

**Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2005.

**Josi Nunes**

Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Altera a Lei 1.409, de 29 de outubro de 2003.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 1.409, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. O Hospital Geral de Palmas fica denominado Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 4 dias do mês de agosto de 2005.

**CARLOSHENRIQUEGAGUIM**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta se justifica para que a homenagem ao Dr. Francisco Aires seja feita no Hospital Geral de Palmas, onde segundo a Lei nº 1.409, de 29 de agosto de 2005 será erguido um busto na data de sua inauguração.

Assim, Senhores Deputados peço que o Projeto de Lei possa ser aprovado com a devida urgência que a circunstância exige.

**CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

Deputado Estadual

## Atas das Comissões

### ATA DA 12ª. REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Quinta Legislatura, realizada aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às oito horas, nesta Capital. Compareceram ao Plenarinho os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Laurez Moreira e José Santana. Estavam ausentes os senhores Deputados: Palmeri Bezerra e Dr. Walfredo. O senhor Presidente Deputado Raimundo Moreira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após lida e aprovada foi subscrita pelos

senhores membros. Não houve expediente. Na Distribuição de Matérias, o senhor Deputado Palmeri Bezerra foi nomeado relator dos Processos números: 324/2005 e 350/2005; o senhor Deputado Dr. Walfredo foi nomeado relator dos Processos números: 347/2005 e 349/2005; e o senhor Deputado José Santana foi nomeado relator do Processo número: 351/2005. Na Devolução de Matérias, o senhor Deputado Laurez Moreira devolveu o Processo número: 110/2005; e o senhor Deputado José Santana devolveu os Processos números: 121/2005 e 289/2005. Na Ordem do Dia, o Processo número: 110/2005 foi concedido vista em conjunto aos senhores Deputados: José Santana e Raimundo Moreira; e os Processos números: 121/2005 e 289/2005 foram lidos e aprovados os pareceres dos relatores e encaminhados para diligência. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada.

## Atos Administivos

### PORTARIA Nº 142/05 - P

O **Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** a manifestação do Presidente da CPL em folha 16, sugerindo a inexigibilidade de Licitação à luz do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93;

**Considerando** o Parecer nº 060/05 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, às folhas 17 a 22 dos autos;

**Considerando** ainda, tratar-se de serviços de natureza institucional e da circulação e abrangência do Jornal O Girassol, que atende as necessidades desta Casa de Leis na realização dos serviços solicitados pela Diretoria de Comunicação deste Poder,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** INEXIGIR a licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratando a empresa O Girassol Publicidade Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 03.597.728/0001-30, para veiculação de matéria institucional no jornal "O Girassol", pelo período de agosto a dezembro de 2005, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de julho de 2005.

Deputado **CÉSAR HALUM**

Presidente

### PORTARIA Nº 105/05 - SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** no uso de suas atribuições e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução 220, de 27 de dezembro de 2001 e Art. 81 à 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

#### ALTERAR:

**Art. 1º.** O período das férias legais da servidora **Iracema de**

**Sousa Pires**, Coordenadora da Coordenadoria de Publicações Oficiais - COPOF, matrícula nº 690, do período de 18.07.05 a 17.08.05 para 18.07.05 a 02.08.05, o primeiro período, ficando o segundo período em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA Nº 106/05 - SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** no uso de suas atribuições e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução 220, de 27 de dezembro de 2001 e Art. 81 à 84 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

### ALTERAR:

**Art. 1º.** O período das férias legais da servidora **Tânia Maria de Moura**, Assistente Legislativo Especializado, matrícula nº 152, do período de 26.12.05 a 24.01.06 para 12.09.05 a 11.10.05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de agosto de 2005.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA Nº 107/05 - SG

O **Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 12, da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001, alínea "b", inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e,

**Considerando** o interesse manifestado pelos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal de transferir mobiliário em desuso da Assembléia para a Prefeitura Municipal de Araguatins - TO;

**Considerando** o entendimento de que a referida transferência se efetive sob a forma de doação sem encargos;

**Considerando** ainda a necessidade de avaliação prévia do mobiliário para atendimento dos preceitos legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir Comissão Especial, com a incumbência de avaliar o mobiliário constante da relação de fls. 6 e 7 do Processo Administrativo nº 251/2005, composta pelos servidores **Claudiomar Moreira de Jesus**, mat. nº 3067, **Nelson Gomes Noieto**, mat. nº 153, e **Luiz Carlos Jorge da Silva**, mat. nº 38, sob presidência do primeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de agosto de 2005.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário-Geral

## PORTARIA Nº 108/05 - SG

O **Secretário Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 63, IX, da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER as férias legais da servidora **Ana Lúcia Cordeiro de Carvalho**, matrícula nº 365, referente ao período aquisitivo 07/01/03 a 06/01/04, para 03/10/05 a 1º/11/05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 4 dias do mês de agosto de 2005.

**Antônio Lopes Braga Júnior**  
Secretário Geral

### EXTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins torna público a celebração do seguinte contrato:

### CONTRATO Nº 009/2005

CONTRATANTE: **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADO: **O Girassol Publicidade, Gráfica e Editora Ltda ME.**

VALOR: 1.000,00 ( Hum mil reais ) mensal

FINALIDADE: Veiculação diária de coluna informativa da Assembléia Legislativa

Nº PROCESSO: 00297/2005

INÍCIO: 01 de agosto de 2005

TÉRMINO: 31 de dezembro de 2005

Deputado **César Hanna Halum**  
Presidente

**Wibergson Estrela Gomes**  
Contratado

Os fumantes adoecem com uma frequência duas vezes maior que os não fumantes. Têm menor resistência física, menos fôlego e pior desempenho nos esportes e na vida sexual do que os não fumantes.



**NÃO SE DEIXE CONSUMIR!**